

## A citação por via eletrónica de pessoas coletivas



Carolina Botelho Sampaio  
ASSOCIADA SÉNIOR



Victoria Paiu  
ASSOCIADA

Esta nota inclui alguns aspetos mais práticos do regime de citação por via eletrónica das pessoas coletivas, não pretendendo constituir uma análise exaustiva do mesmo.

### A. Introdução

O Decreto-Lei n.º 87/2024 de 7 de novembro (“**DL n.º 87/2024**”) e o Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro (“**DL n.º 91/2024**”) regulam a citação e notificação por via eletrónica de pessoas singulares e coletivas.

Estas alterações introduzidas são aplicáveis a todos os processos administrativos, cíveis, comerciais, laborais e de família, não se aplicando ao processo penal nem aos processos que não são tramitados nos tribunais judiciais (PEPEX, PED, Procedimento de Injunção).

O DL n.º 87/2024 entrou em vigor no dia 10 de novembro de 2024, com um período transitório que terminou a 10 de maio de 2025.

O novo diploma regula o regime da citação nas seguintes situações:

- i. a pessoa coletiva regista-se na Área de Serviços Digitais dos Tribunais;
- ii. a pessoa coletiva não se regista na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais.

### B. Registo na Área de Serviços Digitais dos Tribunais

A citação eletrónica depende do **registo**, pela pessoa coletiva, **do endereço de correio eletrónico** que pretende associar à sua área digital reservada.

O **registo do endereço de correio eletrónico** associado à Área de Serviços Digitais dos Tribunais é efetuado no serviço público de notificações eletrónicas através da fidelização de endereço de correio eletrónico, que constitui a morada única digital do destinatário, disponível em <https://www.gov.pt/servicos/aderir-as-notificacoes-eletronicas>.

Na página deste link estão as instruções práticas do registo.

Efetuada esse registo, as citações, notificações e outras comunicações remetidas pelos tribunais, Ministério Público, oficiais de justiça, agentes de execução, administradores judiciais ou outros auxiliares da justiça aos seus destinatários por via eletrónica passam a ser disponibilizadas em área digital de acesso reservado aos mesmos, localizada na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, disponível através do endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

O **acesso à área reservada das pessoas coletivas privadas é feito** por quem tenha o *atributo empresarial*, enquanto representante da empresa, ou quem tenha qualidade e poderes de procurador certificados, nos termos do artigo 546.º do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente:

- i. membros do Conselho de Administração;
- ii. gerentes;
- iii. direções das sociedades anónimas, sociedades por quotas ou cooperativas;
- iv. aqueles a quem sejam delegados poderes.

Aqueles que tenham o atributo empresarial podem assinar e autenticar-se eletronicamente, validando a respetiva qualidade profissional, através do recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (“SCAP”).

A **disponibilização de citação eletrónica na área de acesso reservado** é acompanhada do envio, para o endereço de correio eletrónico associado, de **aviso ao destinatário** de que recebeu uma comunicação eletrónica, identificando-se o tribunal de onde provém e o processo a que respeita, bem como a forma de acesso à mesma.

O sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais certifica a **data da disponibilização da citação** na área digital reservada e a data da consulta eletrónica da citação na área referida, considerando-se a citação feita **na data da consulta eletrónica**, registada nos termos referidos.

Em suma, a **consulta de uma citação eletrónica segue os seguintes passos:**

- i. aceder à área reservada disponível [aqui](#);
- ii. autenticar-se na qualidade de cidadão representante de pessoa coletiva privada ou de direito público;
- iii. aceder à lista de citações apresentada;
- iv. localizar, através da referência, o ato processual que se pretenda consultar;
- v. a lista de documentos que compõe o ato processual será apresentada, sendo possível descarregar individualmente cada documento.

Caso a citação **não seja consultada até ao 8.º dia posterior** ao da sua disponibilização na área reservada, **a citação considera-se efetuada nessa data**, sendo remetido, por via postal, para a morada da sede da pessoa coletiva, um novo aviso ao citando, o que assegura o conhecimento de que a citação se encontra disponível para consulta na área reservada.

Importa notar que o envio deste aviso não interrompe, nem suspende o prazo de defesa, acrescendo, no entanto, nestes casos, uma **dilação variável, com uma duração máxima de 30 dias**.

Considera-se que a pessoa coletiva que adere à citação eletrónica também adere à notificação eletrónica, sendo esta realizada na referida área reservada quando a pessoa coletiva não constitua advogado, presumindo-se feita no terceiro dia posterior ao respetivo envio.

## **C. Ausência de registo na Área de Serviços Digitais dos Tribunais (regime de salvaguarda)**

Nos casos em que a pessoa coletiva não se registe na Área de Serviços dos Tribunais, a citação continua a ser efetuada por via postal, com as seguintes particularidades:

- i. por um lado, será **enviada uma única carta registada com aviso de receção**, a qual, em caso de não receção, será depositada na respetiva caixa de correio. Não sendo possível o depósito da carta, o distribuidor deixa um aviso identificando o tribunal de onde provém e o processo a que respeita, e permanecendo a carta durante oito dias à sua disposição em estabelecimento postal devidamente identificado;
- ii. por outro lado, a citação por via postal terá um **custo no valor de € 51,00** que será suportado pela pessoa coletiva a citar. <sup>CS</sup>